

PROCESSO ON-LINE Nº 982/17

DATA: 04/04/17

PROTOCOLO Nº 14.702.481-9

DATA: 05/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 381/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IRMÃ MARIA MARGARIDA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: SALTO DO LONTRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 28/04/17 a 28/04/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, ao atendimento às normas de acessibilidade e ao docente sem habilitação específica para a disciplina de Física e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 08/19 Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, de interesse do Colégio Estadual Irmã Maria Margarida – Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Rio Grande do Sul, nº 849, município de Salto do Lontra. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6237/17, de 04/12/17, pelo prazo de dez anos, de 20/07/17 a 20/07/27.

PROCESSO ON-LINE N° 982/17

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 5697/94, de 24/11/94;
 - b) reconhecimento: nº 4649/96, de 11/12/96;
 - c) renovação do reconhecimento: nº 2115/13, de 02/05/13,
- com base no Parecer CEE/CEMEP nº 64/13, de 21/03/13, pelo prazo de cinco anos, de 27/04/12 a 27/04/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 47/17, de 04/07/17, do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/07/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 431/19, de 06/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Ao processo foi anexada a justificativa sobre a evasão no curso, a qual descreve as ações implementadas.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO ON-LINE N° 982/17

O Laudo da **Vigilância Sanitária** n° 323/2018, emitido em 13 de março de 2018, possui validade até março de 2019.

A reforma da quadra está em andamento e será concluída nos próximos dias.

– **Melhorias e/ou modificações efetuadas:** construção de pequenas rampas.

(...)

Para a **acessibilidade**, o Colégio abriu uma solicitação no Sistema Obras on-line, com o número 15.211.583-0, de 22/05/18. O FUNDEPAR, órgão responsável pela execução de obras (construções/ampliações/reformas/adequações), emitiu o Ofício n° 832/2018, de 06/04/2018, e a Informação n° 02/2018, de 06/04/2018, anexos, com a finalidade de esclarecer sobre as providências que serão adotadas para a regularização dessas pendências.

A **avaliação interna** encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
ENS. MÉDIO	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º	244	263	253	202	185	33	60	48	33	28	23	21	26	23	31	50	52	35	37	28	136	130	144	109	98
2º	140	177	175	197	147	11	30	25	26	14	17	17	14	15	17	17	22	11	19	13	96	108	125	137	103
3º	147	118	140	144	172	12	11	12	18	16	11	7	16	7	13	1	13	3	9	9	124	87	109	110	134
Total	531	558	568	543	504	56	101	85	77	58	51	45	56	45	61	68	87	49	65	50	356	325	378	356	335

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa sobre a evasão no curso e as ações que estão sendo implementadas para reverter a situação apontada:

Nos últimos anos tivemos um alto índice de evasão no Colégio Estadual Irmã Maria Margarida – Ensino Fundamental, Médio e Normal. Diante dessa discrepância, o Colégio sempre tentou fazer o possível para que isso não acontecesse, realizando algumas **ações**, como: chamando os pais e/ou responsáveis para que os mesmos justificassem o motivo pelo qual o aluno se evadiu do Colégio, como também preenchemos a ficha do SERP e encaminhamos ao Conselho Tutelar, outras vezes ligamos diretamente para a família, além de conversas informais no decorrer do processo.

A Chefia do NRE de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 982/17

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas apresentou a seguinte justificativa:

Não houve pedido de renovação de reconhecimento com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias antes de esgotar a duração do curso pelo fato de que o Calendário do Estabelecimento de ensino foi prejudicado pelo Recesso Escolar 4525/2016 e pela Ocupação MP 746/2016, no período de 17/10/2016 a 28/10/2016, (...).

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas.

Quanto ao corpo docente, o professor indicado para a disciplina de Física possui habilitação em Química, contrariando o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Sobre a falta de sanitário adaptado e mais rampas de acesso, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Licença Sanitária expirou em 13/03/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento, exceto pelo pleno atendimento às normas de acessibilidade.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Irmã Maria Margarida – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Salto do Lontra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 28/04/17 a 28/04/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 982/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, bem como monitorar os índices de evasão e reprovação demonstrados no quadro de Avaliação Interna.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Física;

c) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício

